

SINDICATO - SINTHA

E

ASERPA

**UNIDOS PARA
MELHOR ATENDER
O TRABALHADOR
E SUA FAMILIA**

TELEFONES: 3.661.53.04 OU 3.661.5005

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis Restaurantes, cantinas, Buffets, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada, lanchonetes, empresas de vendas de Bebida atacado e no Varejo, lojas de Conveniências, de Empresas de Asseio e Conservação, empresas em lava jato, empresas de Turismo, de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, associações, ONGs, Asilos, oscips, fundações, Igrejas de todos os credos, clínicas de saúde, de Casas de Diversões, danceterias, casas de conforto, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de ARAXÁ E TAPIRA.

Há mais de 63 anos defendendo o trabalhador Araxaense - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados os associados deste Sindicato, em gozo de seus direitos, e demais empregados da categoria profissional representada por este sindicato, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no período de 13 de outubro a 14 de novembro de 2025, nos dias de funcionamento do Sindicato, de segunda a sexta-feira, sendo que no dia 16 de outubro realizar-se á às 17h(dezessete horas), em primeira convocação na sede da Entidade, na Rua Imbiacá, 420, vila São Pedro, Araxá- MG, e em segunda convocação no mesmo local e dia, às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos). Nos dias subsequentes, a coleta de votos será através de consulta itinerante nos estabelecimentos comerciais e na sede do Sindicato para discussão e deliberação das seguintes matérias:

a) Melhorias das condições de trabalho e salário para os integrantes da categoria profissional e aprovação do Rol de Reivindicações para data base de 1º (primeiro) de janeiro de 2026;

b) Discussão e aprovação das formalidades legais para a cobrança e desconto da contribuição sindical (art. 8º. 149 da. Constituição Federal), previstas nos arts. 545 a 600 da CLT;

c) Deliberar sobre a Contribuição Assistencial /Negocial prevista no art.513, "e" da Consolidação das leis do Trabalho-CLT, nos termos que autoriza a decisão do Supremo tribunal Federal-STF, no ARE 1018459, a ser prevista em convenções e acordos coletivos de trabalho, para todos os trabalhadores associados ou não, cabendo o direito de oposição somente. em Assembleia;

d) Autorização para renovação da clausula da Convenção Coletiva de Trabalho, que trata sobre o Plano d Assistência a Família, com adesão de todos os trabalhadores, associados ou não, cabendo o direito de oposição somente em Assembleia;

e) Autorização à Diretoria para promover negociações coletivas com as representações patronais com as empresas, celebrar convenções, acordos coletivos, termos aditivos e ou ajuizar dissídios coletivos, celebrar acordos judiciais ou prosseguir nas ações coletivas;

f) Autorização para exercer o direito de greve na forma da Lei 7.783/89. Os trabalhos serão encerrados na Sede do Sindicato no dia 14 de novembro de 2025 às 17h (dezessete horas).

Araxá/MG, 14 de Novembro de 2025.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000286/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000437/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.206963/2026-79
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO, E TURISMO, CNPJ n. 16.911.018/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO ROSA;

E

AYRES SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ n. 42.932.129/0001-88, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LEONARDO AYRES DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresa de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Araxá/MG e Tapira/MG**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA TERCEIRA - TURNO DE 12 HORAS**

A AYRES se compromete a implementar, a partir de 1º de janeiro de 2026, a jornada de trabalho de 12 horas, bem como a escala de trabalho de 4x4, em regime de turno de revezamento, conforme tabela anexa, parte integrante do presente ACT, com os seguintes horários de trabalho, sendo excluídos os intervalos para refeição e descanso e para lanche.

Horário 1 - Início às 07:00 hs. Término às 19:00 hs.

Horário 2 - Início às 19:00 hs. Término às 07:00 hs.

Parágrafo 1º - Se durante a vigência do presente ACT, houver questionamento ou anulação da jornada de 12 horas ora pactuada por parte de órgãos da Administração Pública do Trabalho, seja na esfera judicial ou administrativa, as Partes se comprometem a realizar a transição operacional para retornar à escala de revezamento de turno ininterrupto, composta por quatro letras, no modelo 6x1, 6x2, 6x3, garantindo a continuidade das atividades e o cumprimento das normas legais aplicáveis.

Parágrafo 2º- As Partes estabelecem que a AYRES, para cumprir os cursos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como outros treinamentos e reuniões

necessários conforme a Política Interna de Segurança da empresa, poderá convocar os empregados submetidos à jornada de 12 horas durante seus dias de folga para participação nessas atividades. As convocações deverão ocorrer, obrigatoriamente, no segundo ou no terceiro dia da folga e as horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 3º – Caso, após a implantação do regime de turno ininterrupto de 12 (doze) horas, seja identificada, por meio de avaliação técnica ou evidência objetiva, a ocorrência de fadiga relacionada a determinada atividade que possa representar risco à saúde ou à segurança dos empregados, as Partes comprometem-se a instaurar processo negocial específico para discutir eventuais ajustes necessários.

Parágrafo 4º - As Partes estabelecem que não serão descontados e nem considerado como horário extraordinário o tempo despendido pelos empregados no início e/ou término da jornada de trabalho, destinado à alimentação, higiene pessoal, troca de roupa ou uniforme e troca de turno, desde que não ultrapasse 20 minutos diários.

}

CARLOS ROBERTO ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM
E ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO, E TURISMO

LEONARDO AYRES DA SILVA
ADMINISTRADOR
AYRES SERVICOS GERAIS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE SINTHA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

